

**PORTARIA Nº 519/2024–GP/TCE**

06 de novembro de 2024.

Regulamenta o procedimento para sustentação oral junto ao Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, §2º, da Resolução n.º 005/2024- TCE, bem como o art. 3º da Resolução nº 036/2024-TCE,

**CONSIDERANDO** que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** a existência de ferramentas de tecnologia da informação que garantem o respeito aos princípios constitucionais da publicidade e do contraditório e ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que os atos processuais podem ser praticados em meio eletrônico, por meio de documentos e mídias digitais, na forma e nas hipóteses previstas nas normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a capacidade técnica e de recursos para a recepção e processamento de dados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o detalhamento técnico de formulação e apreciação do pedido de sustentação oral vinculado a processo pautado no Plenário Virtual, além das regras referentes ao conteúdo e gravação do vídeo de veiculação,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º O procedimento para sustentação oral nas sessões do Pleno e das Câmaras realizadas no Plenário Virtual obedecerá ao disposto nesta portaria.

## CAPÍTULO II DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 2º O pedido de sustentação oral deverá ser apresentado pelo interessado mediante acesso ao Portal E-TCE, utilizando login e senha previamente cadastrados e observando-se as seguintes regras:

I - protocolo do pedido até 24hs (vinte e quatro horas) antes do início da respectiva sessão virtual;

II – juntada, em campo próprio, de *link* de acesso público que remeta os julgadores à mídia em formato de vídeo;

III – subscrição de termo de autorização da divulgação da voz e imagem constantes do vídeo produzido;

IV – atesto de que assume a responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado; e

V – juntada de comprovação de representação legal, se for o caso, por documento de habilitação no formato PDF.

§1º Os termos indicados nos incisos III e IV serão disponibilizados no Portal E-TCE por ocasião do acesso do pedido de sustentação oral.

§2º Consideram-se para fins de comprovação de representação legal, de que trata o inciso V deste artigo:

I - procuração;

II - autodeclaração de que se encontra devidamente habilitado no processo ou de que anexará procuração nos autos nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil.

## CAPÍTULO III DO CONTEÚDO E CARACTERÍSTICAS DO VÍDEO

Art. 3º A sustentação oral deverá conter as razões de fato e de direito defendidas pelo requerente, referente ao processo para o qual foi solicitada a sustentação.

Art. 4º O vídeo de veiculação da sustentação oral deverá observar as seguintes especificações técnicas:



- I - URL: acesso direto ao arquivo para análise e exibição em sessão plenária virtual;
- II - Resolução e Qualidade de Imagem: no mínimo HD (1280x720 pixels);
- III - Duração: até 15 minutos; e
- IV - Orientação: horizontal

Parágrafo único. Caso o vídeo enviado exceda o tempo máximo permitido, nos termos do inciso III deste artigo, o trecho final excedente será desconsiderado.

Art. 5º Durante a sustentação oral:

- I - não será permitido o uso de imagens, de outras filmagens ou de manifestação de terceiros;
- II - será deferida a palavra somente ao responsável, ao interessado ou ao procurador, devidamente autorizado;
- III - deverá ser observada a vestimenta compatível com a ritualística do ambiente do Plenário;
- IV- deverá ser permitida a perfeita identificação e audibilidade do postulante;
- V – deverá utilizar linguagem adequada e respeitosa.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Art. 6º O pedido de sustentação oral será dirigido automaticamente ao Presidente do Colegiado e direcionado ao Sistema do Plenário Virtual, devendo ser apreciado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas até o início da sessão.

Art. 7º A observância dos requisitos estabelecidos na presente portaria será previamente verificada pela Diretoria das Sessões, que emitirá parecer técnico.

Art. 8º Desatendidos quaisquer dos critérios estabelecidos nesta portaria, o Presidente do Colegiado indeferirá o pedido de sustentação oral ou poderá, havendo prazo hábil, conferir prazo de 24hs ao requerente para correção do arquivo e disponibilização de novo link, observado o mesmo procedimento via acesso ao Portal E-TCE.

§1º Apresentado novo link e deferido o pedido de sustentação oral, prossegue-se ao julgamento do processo no período regular da sessão do plenário virtual.

§2º Persistindo alguma inadequação no vídeo, o pedido de sustentação oral será indeferido e o processo seguirá regularmente o seu julgamento.

§3º No caso de indeferimento, deverá ser registrada a motivação e o link de acesso ao vídeo será excluído do sistema.

Art. 9º O requerente receberá, através do e-mail cadastrado no Portal e-TCE, confirmação de processamento da sustentação oral, do resultado da sua apreciação (deferimento, indeferimento ou aviso de arquivo corrompido).

Parágrafo único. É da inteira responsabilidade do requerente a correta indicação, atualização e acompanhamento do endereço eletrônico para contato.

Art. 10 A partir do deferimento da sustentação oral pelo Presidente do colegiado, o link de acesso público será disponibilizado:

I – durante a sessão virtual, aos julgadores e público em geral;

II – após encerramento da sessão, limitada à consulta interna do Tribunal.

Art. 11 Constará da ata da sessão virtual o registro dos pedidos de sustentação oral, quando houver, assim como o resultado da sua apreciação pelo Presidente do colegiado.

Art. 12 Fica facultada ao Ministério Público de Contas a manifestação oral em processo pautado no Plenário Virtual, observados os termos da presente portaria.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Diretoria das Sessões deverá prestar o apoio necessário para orientação às partes quanto ao cumprimento da presente portaria, com o assessoramento da área de tecnologia da informação.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

*Assinado eletronicamente*  
**Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**  
Presidente do TCE/RN